LEI MUNICIPAL Nº 2505 DE 05 DE ABRIL DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO DE CESSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PASSO DA AREIA.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar contrato de cessão de uso com a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PASSO DA AREIA, sociedade de direito privado, fundada em 19-09-1987, sem fins lucrativos, pelo prazo de 5(cinco) anos podendo ser renovado por igual ou maior prazo se houver interesse das partes, desde que cumpridas todas as cláusulas do contrato de cessão, tendo como objeto uma área medindo 584,64m², localizada na Quadra 166, Lote nº 42, na rua Ramiro Barcelos, Bairro Passo Da Areia, na cidade de São Jerônimo, que apresenta as seguintes confrontações: ao Norte, dividindo-se com o lote nº 43, medindo 33,60m; ao Sul, dividindo-se com a rua João Ramos Ruiz, medindo 33,60m; a Leste, com a rua Ramiro Barcelos, ou RST 736, medindo 17,40m e, a Oeste, com o lote nº 43, medindo 17,40m.

Art. 2º - O imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, destina-se à instalação da sede da Associação dos Moradores do Bairro Passo Da Areia, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal.

Art. 3º - Se dentro do prazo de 1(um) ano não for executado ou iniciado qualquer edificação ou ainda, se houver destinação diversa na utilização do imóvel, ficar a entidade inativa, dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais, findará cessão de uso e o imóvel cedido retornará ao Município, independente do pagamento de indenização, seja a que título for.

Art. 4º – As demais cláusulas e condições estão discriminadas no contrato de cessão de uso que faz parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 2311, de 26-08-2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SEIS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.